LEI Nº 1331, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

“ Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil.”

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - O Município de São João de Meriti, através dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada a conscientização sobre o câncer infantil, mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidades de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma os impressos que se refere o “caput”deste artigo, citarão ou farão alusão à possibilidade de ocorrência de câncer; limitando-se a citar o rol de sintomas e o alerta de que na presença dos mesmos, deverá ser buscada orientação médica.

Art. 2.º - O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão veiculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

I – estabelecimentos de ensino;
II – creches;
III – terminais de transporte coletivo;
IV – comércio;
V – postos de saúde;
VI – veículo utilizados no sistema de transporte coletivo;
VII – edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;
VIII – parque públicos e praças;
IX – hospitais, clínicas e prontos-socorros.

Art. 3.º - Os impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

"FIQUE ATENTO A ESTES SINAIS":

? Febre que não passa ou suores noturnos constantes,
? Manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido,
? Dores nas pernas que fazem a criança não querer andar,
? aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como "língua" ou "carocinhos", que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço, mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho,
? dor e inchaço nas articulações,
? dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhada de vômitos,
? dor que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão,
? inchaço na barriga ou edema obdominal que pode estar acompanhada de alterações nas fezes (diarréia ou parada de evacuação) ou urina (sangue na urina) ,
? fraqueza, cansaço constante, falta de ar,
? Mancha tipo "olho de gato" em um ou em ambos os olhos, olhos "saltados" com inchaço da pálpebra.
? Dores ósseas que podem ser confundidas com dores de crescimento, geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as dores permanecem a noite ou quando a criança esta brincando,
? aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 05 de outubro de 2005.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente